

Zuleica Voltolini
VEREADORA



CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 101 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL,
EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO
(ASSOCIAÇÃO APRISCO)

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural Aprisco (Associação Aprisco) entidade com filial neste Município, na Rua Helena Muhlbauer, nº 151, bairro Schramm, sendo registrada a filial na data 23 de maio de 2022, sob nº 5587, do livro A-68, na folha 129, na data de 23 de maio de 2022 no Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Título e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de São Bento do Sul/SC e, registrado na Secretaria da Fazenda Nacional do Cadastro da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.712.456/0004-43.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de julho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

Zuleica Voltolini
ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora

CMSBS 21/07/2023 14:47
Silva

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação o presente o Projeto de Lei, o qual tem por objetivo declarar de utilidade pública a filial da **Associação Aprisco** que está em nosso município.

A associação Aprisco tem como finalidade em seu estatuto a elaboração de projetos bem como, o desenvolvimento de programas e ações na área social, educacional, cultural, esporte e lazer para atender, prioritariamente, pessoas carentes e de baixa renda, que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e também, atender a clientela oriunda de outras políticas públicas e de acordo com os programas disponibilizados pela entidade.

Cabe destacar que em São Bento do Sul sua atividade principal é a de serviço de acolhimento para as crianças e adolescentes, na modalidade de Abrigo Institucional e que no ano de 2022 ofereceram esse acolhimento institucional, excepcional e provisório para as crianças e adolescente que foram encaminhados por órgãos competentes, como medidas protetivas, uma vez que se encontravam em situação de risco pessoal, tendo alguns de seus direitos violados. O trabalho da associação visa então garantir os direitos dessas crianças e/ou adolescentes, lhe proporcionando no acolhimento um desenvolvimento biopsicossocial saudável, seguindo as orientações técnicas de serviços de acolhimento para estes.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores(as) que deliberem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Zuleica Voltolini
ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora